

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas:

#### Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 9.º, artigo 307.º «Produto da venda de títulos ...»	10.338.360\$60
Capítulo 9.º, artigo 310.º «Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve ...»	292.644\$00
	<u>10.631.004\$60</u>

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

### Decreto n.º 41 742

Considerando que foi adjudicada a Mampril dos Santos Batalha a empreitada de «Construção do posto fiscal de Vale de Malhão e moradias para as praças — secção de Safara»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e setenta dias, que abrange parte do ano de 1958 e do de 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Mampril dos Santos Batalha para a execução da empreitada de «Construção do posto fiscal de Vale de Malhão e moradias para as praças — secção de Safara», pela importância de 405.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 250.000\$ no corrente ano e 155.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

### Decreto-Lei n.º 41 743

A Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa não pode ser transferida para o novo edifício que lhe foi destinado na Cidade Universitária sem que o respectivo quadro do pessoal técnico e menor seja revisto no sentido da sua adaptação a exigências determinadas pela mudança para um vasto edifício de serviços até agora arrumados em mesquinhas dependências do antigo Convento de Jesus.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal técnico e menor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa passa a ser o seguinte:

#### Pessoal técnico:

- 1 segundo-bibliotecário.
- 2 terceiros-bibliotecários.
- 1 desenhador de 2.ª classe.
- 1 preparador.
- 5 catalogadores.

#### Pessoal menor:

- 6 contínuos de 1.ª classe.
- 8 contínuos de 2.ª classe.
- 1 guarda de 1.ª classe.
- 1 guarda de 2.ª classe.
- 12 serventes.

Art. 2.º É ampliado de um aspirante o quadro do pessoal da secretaria da Universidade de Lisboa.

§ único. Um dos aspirantes do quadro a que se refere o presente artigo prestará serviço na Faculdade de Letras nas condições estabelecidas pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38 841, de 29 de Julho de 1952, para funcionários de idêntica categoria da Universidade de Coimbra.

Art. 3.º Os contínuos, guardas e serventes têm direito à concessão de fardamento, ficando, porém, sujeitos às condições que de futuro vierem a ser fixadas quanto ao seu pagamento.

Art. 4.º Os funcionários do quadro actual da Faculdade irão ocupar, sem dependência de qualquer formalidade, lugares da mesma categoria do novo quadro.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

### Decreto n.º 41 744

Em seguimento de anteriores iniciativas, criam-se, pelo presente decreto, mais quatro escolas técnicas profissionais, a instalar em Moura, S. João da Madeira, Vila Franca de Xira e Vila Real de Santo António.

Assim o programa formulado pelo Decreto-Lei n.º 36 409, de 11 de Junho de 1947, se vai aproximando do termo da sua realização, mais demorada do que o Governo desejaria, porque inevitavelmente dependente de múltiplos factores, entre os quais ocupa o primeiro lugar o recrutamento do pessoal docente, cujo ritmo não se torna fácil acelerar para além de determinados limites.

Aquele programa têm de considerar-se adicionadas, pelo que respeita ao ensino profissional agrícola, as escolas cuja criação ficou prevista no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 41 381, de 21 de Novembro de 1957, encontrando-se já em estádio adiantado os respectivos estudos.

Acresce que o projecto do II Plano de Fomento define, neste campo da difusão do ensino profissional, as linhas mestras de um novo programa de realizações, a cujo estudo os serviços estão também procedendo com vista à determinação da ordem de prioridade a seguir na sua execução.

Isto significa que o Governo reafirma o propósito de, adensando cada vez mais a rede de escolas secundárias do País, pôr ao alcance de todos os jovens portugueses dotados de suficiente capacidade, independentemente da situação económica das famílias, instituições educativas adequadas à sua cabal valorização profissional, social e humana.

Para sede das novas escolas foram designados alguns centros de valiosas actividades económicas cujo desenvolvimento importa estimular pelo insuprível apoio de conveniente acção cultural. Além deste motivo de preferência, tomaram-se ainda em conta não somente os índices demográficos das regiões servidas como a segurança de obter desde já instalações, ainda que de emergência, susceptíveis de serem aproveitadas a partir do próximo ano lectivo.

Porque essas instalações, no seu estado actual, não asseguram o funcionamento de todas as actividades compreendidas na generalidade dos cursos profissionais completos, as escolas ficam, por agora, dotadas somente com o ciclo preparatório, diferindo-se para momento mais oportuno a determinação dos cursos especializados que nelas hão-de vir a ser professados, em necessária correspondência com os tipos de trabalho profissional predominantes nas respectivas áreas de influência.

Nestes termos:

Tendo em atenção as disposições da Lei n.º 2025, de 19 de Junho de 1947, designadamente as da sua base II, e do Decreto-Lei n.º 36 409, de 11 de Junho do mesmo ano;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São criadas quatro escolas técnicas profissionais, a instalar nos concelhos de Moura, S. João da Madeira, Vila Franca de Xira e Vila Real de Santo António, com a denominação, respectivamente, de Escola Industrial e Comercial de Moura, Escola Industrial de S. João da Madeira, Escola Industrial e Comercial de Vila Franca de Xira e Escola Industrial e Comercial de Vila Real de Santo António.

Art. 2.º As escolas regular-se-ão pelas disposições do Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, e mais legislação aplicável, e nelas será ministrado o ensino do ciclo preparatório e o dos cursos de formação pro-

fissional que a cada uma vierem a ser oportunamente atribuídos.

§ único. Em todas as escolas poderá ser desde já organizado, nos termos da legislação vigente, o ensino de aperfeiçoamento profissional para que disponham dos necessários meios didácticos e que as actividades locais justifiquem.

Art. 3.º O quadro do pessoal docente, administrativo e menor de cada uma das escolas a que se refere o artigo 1.º é o que consta do mapa anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Art. 4.º Até à construção das suas instalações definitivas poderão as escolas funcionar em edifícios para esse efeito cedidos pelas câmaras municipais ou outras entidades interessadas no ensino, desde que os mesmos satisfaçam aos necessários requisitos pedagógicos.

Art. 5.º As despesas com as remunerações do pessoal das escolas criadas pelo presente diploma serão custeadas no corrente ano económico pelas disponibilidades do artigo 772.º, n.º 1), do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o mesmo ano.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Francisco de Paula Leite Pinto*.

Mapa a que se refere o artigo 3.º do Decreto n.º 41 744, desta data

	Escola Industrial e Comercial de Moura	Escola Industrial de S. João da Madeira	Escola Industrial e Comercial de Vila Franca de Xira	Escola Industrial e Comercial de Vila Real de Santo António
<b>Pessoal docente</b>				
<b>Professores efectivos:</b>				
1.º grupo . . . . .	—	1	1	—
5.º grupo . . . . .	—	—	—	1
8.º grupo . . . . .	1	—	—	—
<b>Professores adjuntos:</b>				
5.º grupo . . . . .	1	2	2	1
8.º grupo . . . . .	1	1	2	1
11.º grupo . . . . .	2	1	1	2
<b>Mestres:</b>				
Classe C (trabalhos manuais) . . . . .	1	1	1	1
<b>Pessoal administrativo</b>				
Terceiros-oficiais . . . . .	1	1	1	1
Aspirantes . . . . .	1	1	1	1
Escriturários de 2.ª classe . . . . .	1	1	1	1
<b>Pessoal menor</b>				
Contínuos de 1.ª classe . . . . .	1	1	1	1
Contínuos de 2.ª classe . . . . .	1	1	1	1
Serventes . . . . .	1	1	1	1

Ministério da Educação Nacional, 19 de Julho de 1958. — O Ministro da Educação Nacional, *Francisco de Paula Leite Pinto*.